

b) Um de 8:400.000,00 destinado a reforçar as seguintes verbas das tabelas de despesa ordinária e extraordinária do mesmo orçamento:

Capítulo 7.º, artigo 816.º, n.º 1)	1:000.000,00
Capítulo 7.º, artigo 816.º, n.º 2)	2:500.000,00
Capítulo 7.º, artigo 816.º, n.º 3)	900.000,00
Capítulo 7.º, artigo 816.º, n.º 4)	300.000,00
Capítulo 7.º, artigo 818.º, n.º 1)	1:000.000,00
Capítulo 7.º, artigo 818.º, n.º 3)	1:000.000,00
Capítulo 12.º, artigo 976.º, n.º 3), alínea g)	1:700.000,00

8:400.000,00

c) Um de 100.000,00 destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 901.º, n.º 1), da tabela de despesa ordinária do mesmo orçamento;

d) Um de 200.000,00 destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 963.º, n.º 4), alínea s), da tabela de despesa ordinária do mesmo orçamento;

e) Um de 100.000,00 destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 366.º, n.º 5), da tabela de despesa ordinária do mesmo orçamento.

4.º É autorizado o governador da colónia de Macau a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, um crédito especial de \$ 80.000,00 destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 80.º, n.º 2), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Macau.

Ministério das Colónias, 3 de Setembro de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Portaria n.º 11:476

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 9.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho do corrente ano, que seja reforçada com a quantia de 50.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 247.º, n.º 4), alínea b), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — Da metrópole para a colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia da Guiné, saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 81.º, n.º 3), da mesma tabela e orçamento.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 3 de Setembro de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Portaria n.º 11:477

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho do corrente ano, abrir, na colónia de Angola, os seguintes créditos especiais, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 9.900,00, destinado a indemnizar a firma Nunes, Greire & C.ª, Limitada, pela aquisição de um terreno que reverteu a favor da Fazenda Pública;

b) Um de 500.000,00, destinado à aquisição de reprodutores, dentro e fora da colónia, seu transporte e pagamento de todas as despesas inerentes;

c) Um de 500.000,00, destinado à aquisição de cinquenta cofres para os serviços de administração civil;

d) Um de 8:475.230,76, destinado à conclusão das empreitadas adjudicadas em 1945 pela brigada de construção de estradas;

e) Um de 450.000,00, destinado à aquisição de materiais e maquinismos para a Imprensa Nacional.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 3 de Setembro de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.